



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

DESPACHO

No âmbito do “Concurso Público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade na Zona Norte”, a PT Comunicações, SA (PTC) requereu a classificação de determinados documentos a incluir na proposta que pretende apresentar ao referido concurso, designadamente do (i) Plano técnico, (ii) do aspecto organizativo da estrutura de OMAI, (iii) da estrutura da oferta retalhista e (iv) do Plano Económico-Financeiro.

Assim, ao abrigo das competências delegadas pelo Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações em 25 de Maio de 2009:

- a) Considerando que consultado o ICP-ANACOM, órgão instrutor do referido Concurso, este, através de ofício dirigido a este Gabinete, concordou com os argumentos apresentados pela PTC, como fundamentos do pedido de classificação, considerando-os razoáveis e pertinentes, concluindo justificar-se a classificação dos documentos referidos;
- b) Considerando que o ICP-ANACOM entendeu ainda que a classificação requerida deve ser entendida de forma restrita, devendo ser limitada ao essencial, de modo a que a classificação da informação apenas deva compreender os pontos e matérias expressamente identificados no pedido deduzido e não a totalidade dos Planos a apresentar;
- c) Considerando que o ICP-ANACOM entendeu também, no que se refere ao momento até ao qual a classificação deve ser garantida, ser adequada a solução apresentada subsidiariamente pela PTC, de acordo com a qual a confidencialidade dos documentos se manterá até à emissão do Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas, garantindo-se (eventualmente, mediante o envolvimento do Júri nesta decisão) que a divulgação do Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas do concurso na Zona Norte ocorra num momento em que os prazos de apresentação de propostas dos cinco concursos a nível nacional já tenham decorrido, podendo mesmo decidir manter-se a referida classificação até à apresentação das propostas no âmbito de todos os concursos em causa;
- d) Considerando que o ICP-ANACOM entendeu que a forma alternativa de apresentação dos documentos classificados deve consistir na apresentação por parte da PTC de mais um conjunto de documentos em papel, para além dos referidos no Ponto 18.2. do Programa do Concurso, expurgado das matérias que vierem a ser classificadas e, para além dos dois exemplares em suporte informático, mais um exemplar não editável que reproduza a versão em papel expurgada das matérias classificadas;
- e) Considerando que, nos termos do disposto no artigo 66º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, se no decurso do Concurso deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, deve promover-se oficiosamente a respectiva desclassificação, informando-se do facto os respectivos interessados.



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Determino o seguinte:

1. É deferido o pedido de classificação apresentado pela PTC, no que se refere aos documentos da Proposta que pela mesma venha a ser apresentada, de forma isolada ou sob a forma de agrupamento, compreendendo os pontos e matérias expressamente identificados no pedido de classificação apresentado;
2. A referida classificação deverá ser garantida apenas até ao momento da divulgação do Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas do concurso da zona do Norte se esta ocorrer num momento em que os prazos de apresentação de propostas dos cinco concursos a nível nacional já tenham decorrido, ou, caso tal venha a ser considerado justificado pelo Júri do Concurso, mantida até à apresentação das propostas no âmbito de todos os concursos em causa;
3. A PTC deverá, para efeitos da apresentação dos documentos classificados, proceder à apresentação, para além dos elementos referidos no Ponto 18.2. do Programa do Concurso, de mais um conjunto de documentos em papel expurgado das matérias que vierem a ser classificadas, bem como, para além dos dois exemplares em suporte informático, de mais um exemplar não editável que reproduza a versão em papel expurgada das matérias classificadas;
4. Se, no decurso do Concurso, deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Propostas, promover-se-á, oficiosamente, a respectiva desclassificação, informando-se a PTC desse facto.

Lisboa, 3 de Agosto de 2009

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

(Dr. Paulo Campos)

Para encontrar este ficheiro no site www.anacom.pt siga este caminho ou cole a URL (link) abaixo no campo address do seu navegador (browser), e pesquise por "anexo1_programa_acores.pdf"

[Página Inicial](#) >

Url: <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=2>

Publicação: 28.07.2009
Autor: ANACOM